

SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE
SUBDELEGAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE
ESGOTAMENTO SANITÁRIO E SERVIÇOS
COMPLEMENTARES Nº 1327/2013, QUE ENTRE
SI CELEBRAM A **SANEAMENTO DE GOIÁS
S/A – SANEAGO** E A **BRK AMBIENTAL –
GOIÁS S.A.**

SANEAMENTO DE GOIÁS S/A – SANEAGO, de um lado, e de outro, **BRK AMBIENTAL – GOIÁS S.A.**, todas já devidamente qualificadas no Contrato de Subdelegação de Serviços Públicos de Esgotamento Sanitário e Serviços Complementares nº 1327/2013 e aditivos (“Contrato”), com a interveniência-anuência da **Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos - AGR**, representada por seu Conselheiro-Presidente Wagner Oliveira Gomes; da **Agência de Regulação dos Serviços Públicos de Saneamento Básico de Rio Verde – AMAE**, representada por seu Presidente Bruno Botelho Saleh; e das **Microrregiões de Saneamento Básico do Centro**, que possui competência legal para a matéria de saneamento sobre os Municípios de Aparecida de Goiânia e de Trindade, e **do Oeste**, que possui competência legal para a matéria de saneamento sobre os Municípios de Jataí e de Rio Verde, nos termos da Lei Complementar Estadual n. 182/2023, neste ato representadas por seu Secretário-Geral Pedro Henrique Ramos Sales;

Considerando a Nota Técnica nº 1.250/2024, aprovada pela Dicom através do Despacho nº 36.514/2024 e pela Difir através do Despacho nº 36.786/2024, os Pareceres Jurídicos nº 79/2024 e nº 136/2024, o Parecer Jurídico AGR/PROCSET-06066 n. 2/2024 (Procuradoria Setorial da AGR/PGE-GO), a Deliberação de Diretoria Colegiada n. 364/2024, a Deliberação do Conselho de Administração da Saneago, nos termos da Ata da 537ª Reunião, datada de 25/09/2024, a Deliberação da Diretoria Colegiada n. 390/2024, a Deliberação do Conselho de Administração da Saneago, nos termos da Ata da 539ª Reunião, datada de 17/10/2024, o Parecer AGR/PROCSET-06066 n. 110/2024, o Despacho n. 1967/2024/GAB, da Procuradoria-Geral do Estado de Goiás, as Notas Técnicas Conjuntas n. 1/2025/AGR/GERE-06087-AGR/AMAE e n. 2/2025/AGR/GERE-06087-AGR/AMAE, aprovada pelo Conselho Regulador da AGR, nos termos da Resolução Normativa n. 281, de 22 de janeiro de 2025 e pela AMAE, nos termos da Resolução Normativa n. 41, de 24 de janeiro de 2025, todos do Processo nº 202300052000172;

Resolvem firmar o presente termo aditivo ao Contrato mencionado (“Termo aditivo”), mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objetivo a realização do reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato de Subdelegação dos Serviços Públicos de Esgotamento Sanitário e Serviços



Complementares nº 1.327/2013, referente ao período de janeiro de 2019 a dezembro de 2023, a ser realizado por meio de indenização à Subdelegatária, nos termos das Notas Técnicas Conjuntas nº 1/2025/AGR/GERE-06087-AGR/AMAE e nº 2/2025/AGR/GERE-06087-AGR/AMAE, aprovadas pelo Conselho Regulador da AGR, por meio da Resolução Normativa n. 281, de 22 de janeiro de 2025, e pela Diretoria Colegiada da AMAE, por meio da Resolução Normativa nº 41, de 24 de janeiro de 2025 e pelos Colegiados Microrregionais Centro e Oeste através dos Termos de Deliberação nº 3/2025/MSBCENTRO e nº 3/2025/MSBOESTE.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA SUSPENSÃO DA EFICÁCIA DE CLÁUSULAS

De comum acordo entre as partes, fica suspensa a eficácia dos itens 3.2, 3.2.1, 3.2.2, 3.2.3 da Cláusula Terceira, inseridos no Quarto Termo Aditivo ao Contrato, pelo prazo de 180 dias, prorrogável por igual período.

Parágrafo primeiro. As partes acordam, de 1º de janeiro de 2024 até o fim do período de suspensão dessa cláusula, que será aplicado o IPCA, para fins de reajustamento da tarifa devida à Subdelegatária.

Parágrafo segundo. Para evitar qualquer dúvida, nada do que está sendo ajustado neste Sexto Termo Aditivo altera a TIR (Taxa Interna de Retorno) contratual.

Parágrafo terceiro. Para evitar qualquer dúvida, não serão aplicados os itens suspensos na Cláusula Primeira, como critério de reequilíbrio, entre 1º de janeiro de 2024 até o fim do período de suspensão (180 dias, prorrogável por igual período), sendo aplicáveis outras formas de reequilíbrio previstas no Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA REAVALIAÇÃO TÉCNICA E REVISÃO CONTRATUAL

A reavaliação técnica e a revisão contratual conjunta para a elaboração do Sétimo Termo Aditivo deverão ocorrer por meio de análises, reuniões e tratativas entre as partes, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, prorrogável por escrito desde que por vontade de ambas as partes, sob a coordenação da Procuradoria Jurídica da Saneago e do Departamento Jurídico da Subdelegatária.

Parágrafo primeiro. Nos termos da orientação da Procuradoria-Geral do Estado de Goiás, a análise acerca da eventual necessidade de convalidação dos termos aditivos pretéritos em que não houve a assinatura expressa dos interveniente-anuentes à época será pauta necessária do grupo de trabalho informado no “caput”.

Parágrafo segundo. Após a conclusão dos trabalhos, deverá ser produzido um relatório técnico final que será submetido à deliberação das instâncias de governança competentes.

Parágrafo terceiro. As medidas a serem adotadas após a deliberação das instâncias de governança competentes das empresas deverão considerar a participação dos intervenientes-anuentes deste



instrumento, respeitando suas atribuições e competências previstas na legislação e no Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DO RESTABELECIMENTO DA TIR

Para o fim exclusivo de recomposição da Taxa Interna de Retorno (TIR) do Contrato, necessária ao restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro relativo ao período até 31 de dezembro de 2023 nos termos da Nota Técnica n. 1.250/2024, a Saneago efetuará o pagamento à Subdelegatária do valor de R\$ 60.800.052,02 (sessenta milhões, oitocentos mil, cinquenta e dois reais e dois centavos), montante atualizado até outubro/2024 e que será atualizado até a data do efetivo pagamento, no prazo de até 10 (dez) dias a partir da assinatura do Termo aditivo.

Parágrafo único. A Saneago poderá solicitar pedido de revisão tarifária extraordinária perante o órgão regulador, visando a recomposição do valor pago nesta cláusula.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO DA OUTORGA EM ATRASO

A Subdelegatária deverá efetuar o pagamento do valor de outorga em atraso à Saneago, acrescido de atualização e de todos os consectários legais e contratuais, na forma do estabelecido no Acórdão nº 373/2022 nos autos de fiscalização nº 201700047001499 do Tribunal de Contas do Estado (TCE/GO), no prazo de 72 (setenta e duas) horas após o efetivo pagamento do valor a título de reequilíbrio.

CLÁUSULA SEXTA - DA RATIFICAÇÃO E QUITAÇÃO GERAL

Ficam ratificadas todas as cláusulas e condições do Contrato de Subdelegação de Serviços Públicos de Esgotamento Sanitário e Serviços Complementares nº 1327/2013 que não foram afetadas por este Termo aditivo.

As partes dão plena, geral, irrevogável e irretratável quitação, para nada mais reclamarem ou cobrarem a qualquer título, em juízo ou fora dele, com relação a fatos ou eventos anteriores a 31 de dezembro de 2023.

E, por estarem justas e acordadas, firmam o presente Termo aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito legal, na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo nomeadas, que também o assinam.

Pela SANEAGO:

RICARDO JOSE
SOAVINSKI:4200447
0020

Assinado de forma digital por
RICARDO JOSE
SOAVINSKI:42004470020
Dados: 2025.03.26 18:01:04 -03'00'

RICARDO JOSÉ SOAVINSKI
Diretor-Presidente

HUGO CUNHA
GOLDFELD:00
332844153

Assinado de forma digital
por HUGO CUNHA
GOLDFELD:00332844153
Dados: 2025.03.26
15:55:35 -03'00'

HUGO CUNHA GOLDFELD
Diretor Comercial



ARIANA GARCIA DO
NASCIMENTO
TELES:00161374182

Assinado de forma digital por
ARIANA GARCIA DO
NASCIMENTO
TELES:00161374182
Dados: 2025.03.26 16:28:36
-03'00'

ARIANA GARCIA DO NASCIMENTO
Procuradora Jurídica

VITOR AZEVEDO
STOLZE
VASCONCELOS:7954859
8515

Pela SUBDELEGATÁRIA:
Assinado de forma digital por
VITOR AZEVEDO STOLZE
VASCONCELOS:79548598515
Dados: 2025.03.27 15:21:48
-03'00'

VITOR AZEVEDO STOLZE VASCONCELOS
Diretor-Presidente

FABIO BOMPET
MACHADO:8388
6141500

Assinado de forma digital por
FABIO BOMPET
MACHADO:83886141500
Dados: 2025.03.27 15:24:28
-03'00'

FÁBIO BOMPET MACHADO
Diretor Administrativo Financeiro

INTERVENIENTES-ANUENTES:



Documento assinado digitalmente
WAGNER OLIVEIRA GOMES
Data: 28/03/2025 16:17:34-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

WAGNER OLIVEIRA GOMES
Conselheiro Presidente da Agência Goiana de
Regulação, Controle e Fiscalização dos
Serviços Públicos - AGR

BRUNO
BOTELHO
SALEH:035
83205693
BRUNO BOTELHO SALEH

Assinado digitalmente por BRUNO
BOTELHO SALEH:03583205693
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=
videoconferencia, OU=11717421000154,
OU=Secretaria da Receita Federal do
Brasil - RFB, OU=ARLIDERSIS, OU=
RFB e CPF A1, CN=BRUNO BOTELHO
SALEH:03583205693
Razão: Eu estou aprovando este
documento
Localização: Rio Verde -GO
Data: 2025.03.28 14:22:54-0300
Identificador: 2025.03.28.14.22.54.0300

Presidente da Agência de Regulação dos
Serviços Públicos de Saneamento Básico de
Rio Verde

PEDRO HENRIQUE
RAMOS

Assinado de forma digital por
PEDRO HENRIQUE RAMOS
SALES:00208023151
Dados: 2025.03.31 12:05:08
-03'00'

SALES:00208023151

PEDRO HENRIQUE RAMOS SALES
Secretário-Geral das Microrregiões de
Saneamento Básico (MSB) do Centro e do
Oeste

TESTEMUNHAS:

1ª

2ª

Nome:

CPF :

C.I.:

Nome:

CPF :

C.I.:





SANEAMENTO DE GOIÁS S/A

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE
SUBDELEGAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE
ESGOTAMENTO TO SANITÁRIO E SERVIÇOS
COMPLEMENTARES Nº 1327/2013.

1816

CONTRATO Nº 1327/2013

CONTRATANTE : SANEAMENTO DE GOIÁS S.A - SANEAGO

CONTRATADA : ODEBRECHT AMBIENTAL GOIÁS S.A.

SANEAMENTO DE GOIÁS S.A - SANEAGO e a empresa **ODEBRECHT AMBIENTAL S.A.**, ambas já devidamente qualificadas no Contrato de Subdelegação de Serviços Públicos de Esgotamento Sanitário e Serviços Complementares nº 1327/20 13 e no Primeiro Termo Aditivo nº 1514/20 14, conforme consta do Processo nº 14787/20 14, firmam o presente termo aditivo ao retro mencionado instrumento, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O item 13.1 da Cláusula Décima Terceira - Obras, passa a vigorar com a redação que dá por este instrumento, bem como fica acrescido à aludida cláusula o item 13.1.1:

"CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - OBRAS

13.1 A SUBDELEGATÁRIA se obriga a executar todas as obras necessárias à prestação dos SERVIÇOS e ao cumprimento das metas de sua universalização previstas neste instrumento e em seus anexos, exceto as obras de infraestrutura em saneamento custeadas por recursos federais do PAC, de responsabilidade exclusiva da SANEAGO.

a) 13.1.1. As obras abaixo descritas custeadas com recursos advindos de financiamento pelo Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social-BNDES, ou estaduais, não concluídas, passarão para a responsabilidade da SUBDELEGATÁRIA

13.1.2. O financiamento realizado pelo Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES não será transferido à SUBDELEGATÁRIA, nem integrará o seu patrimônio, para realização das obras descritas na Cláusula 13.1.1”.

“13.1.3. O distrato, rescisão ou encerramento de eventuais termos de compromisso, contratos de financiamento ou outros ajustes que porventura tenham sido firmados entre a SANEAGO e o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES para custeio das obras descritas no Item 13.1.1 não implica qualquer tipo de responsabilidade à SUBDELEGATÁRIA, inexistindo obrigação, por parte da SUBDELEGATÁRIA, de devolução de recursos, pagamento de encargos por vencimento antecipado de dívida, multas rescisórias ou outra obrigação decorrente

Av. Fued José Sebba 570. Setor Jardim Goiás-Fone:62-243-3135-Fax-62-218-2174-CEP-74805-100-Goiânia-Go.



SANEAMENTO DE GOIÁS S/A

1816

do encerramento desses ajustes, seja qual for a sua natureza”.

CLÁUSULA SEGUNDA - Ficam ratificadas todas as cláusulas e condições estabelecidas no Contrato de Subdelegação de Serviços Públicos de Esgotamento Sanitário e Serviços Complementares nº 1327/2013, não alteradas por este termo aditivo.

E, por estarem justas e acordadas, firmam este termo aditivo, em duas vias de igual teor e para um só efeito legal, na presença das testemunhas abaixo nomeadas, que também o assinam.

Goiânia,

06 NOV 2015

Pela SANEAGO:

José Taveira Rocha
Diretor-Presidente

Afrêni Gonçalves Leite
Diretor de Expansão

Robson Borges Salazar
Diretor de Gestão Corporativa

Mauro Henrique Nogueira Barbosa
Diretor de Produção

PELA ODEBRECHT AMBIENTAL GOIÁS S.A.

Luiz Augusto Correia Galvão
Diretor-Presidente

Christian Alberto Fonseca
Diretor de Operação e Manutenção

Testemunhas:

1.

Nome:

Maria Angélica S. G. Barros

CPF:

CPF: 154.530.491-20

CI:

RG: 365.754 SSP/GO

2.

Nome:

Gracielle da Silva Coelho

CPF:

CPF 988.413.511-87

CI:

RG: 3646755 DGPC-GO

**1514**

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO DE SUBDELEGAÇÃO
DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE
ESGOTAMENTO SANITÁRIO E
SERVIÇOS COMPLEMENTARES Nº
1327/2013.

CONTRATO Nº 1327/2013

CONTRATANTE: SANEAMENTO DE GOIÁS S.A – SANEAGO

CONTRATADA : FOZ GOIÁS SANEAMENTO S.A

SANEAMENTO DE GOIÁS S.A – SANEAGO e a empresa FOZ GOIÁS SANEAMENTO S.A, ambas já devidamente qualificadas no Contrato de Subdelegação de Serviços Públicos de Esgotamento Sanitário e Serviços Complementares nº 1327/2013, tendo em vista a alteração da denominação da SPE FOZ GOIÁS SANEAMENTO S.A para ODEBRECHT AMBIENTAL GOIÁS S.A (Odebrecht Ambiental), conforme consta do aviso constante do Ofício nº 081/2014 e documentação que o acompanhou, peças do Processo nº 14787/2014 (Saneago), firmam o presente termo aditivo ao retro mencionado instrumento, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica alterado o preâmbulo do contrato ora aditado, para figurar como parte signatária ODEBRECHT AMBIENTAL GOIÁS S.A (Odebrecht Ambiental), sociedade anônima de capital fechado, com sede na Alameda A, Chácaras São Pedro, Quadra CHC, Lote 142, Aparecida de Goiânia – GO, CEP nº 74.923-090, inscrita no CNPJ sob o nº 18.123.402/0001-49.

PARÁGRAFO ÚNICO – A presente alteração passará a vigorar a partir de 26/05/2014, data do registro da ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária na Junta Comercial do Estado de Goiás.

CLÁUSULA SEGUNDA – Ficam ratificadas todas as cláusulas e condições estabelecidas no Contrato de Subdelegação de Serviços Públicos de Esgotamento Sanitário e Serviços Complementares nº 1327/2013, não alteradas por este termo aditivo.



1514

CLAÚSULA TERCEIRA - O presente aditivo vigorará a partir da data deste aditivo, com efeitos a partir de 26/05/2014.

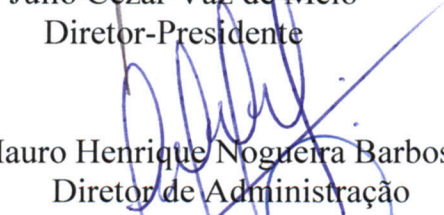
E, por estarem justas e acordadas, firmam este termo aditivo, em duas vias de igual teor e para um só efeito legal, na presença das testemunhas abaixo nomeadas, que também o assinam.

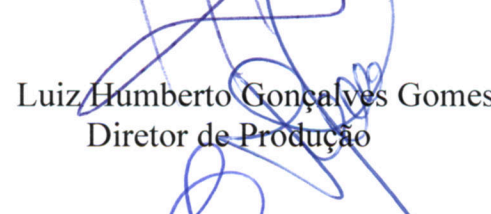
Goiânia,

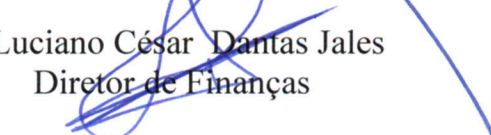
04 AGO 2014

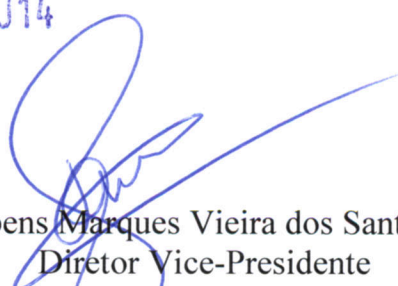
Pela SANEAGO:

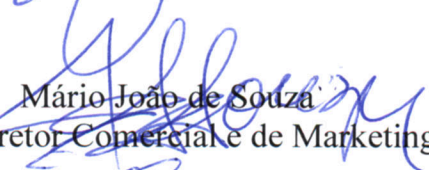

Júlio Cezar Vaz de Melo
Diretor-Presidente


Mauro Henrique Nogueira Barbosa
Diretor de Administração

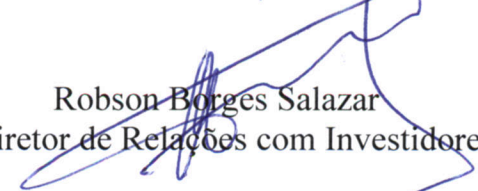

Luiz Humberto Gonçalves Gomes
Diretor de Produção


Luciano César Dantas Jales
Diretor de Finanças

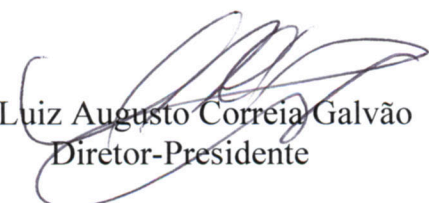

Rubens Marques Vieira dos Santos
Diretor Vice-Presidente

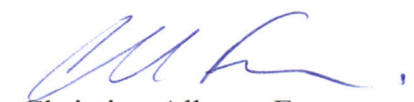

Mário João de Souza
Diretor Comercial e de Marketing


Olegário Martins Teixeira Neto
Diretor de Engenharia


Robson Borges Salazar
Diretor de Relações com Investidores

PELA FOZ GOIÁS SANEAMENTO S.A e ODEBRECHT AMBIENTAL GOIÁS S.A


Luiz Augusto Correia Galvão
Diretor-Presidente


Christian Alberto Fonseca
Diretor de Operação e Manutenção

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE SUBDELEGAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO E SERVIÇOS COMPLEMENTARES Nº 1327/2013, QUE ENTRÉ SI CELEBRAM A SANEAMENTO DE GOIÁS S/A – SANEAGO E ODEBRECHT AMBIENTAL – GOIÁS S.A.

SANEAMENTO DE GOIÁS S/A – SANEAGO, de um lado, e de outro, **ODEBRECHT AMBIENTAL – GOIÁS S.A.** todas já devidamente qualificadas no preâmbulo do Contrato de Subdelegação de Serviços Públicos de Esgotamento Sanitário e Serviços Complementares nº 1327/2013 e no Primeiro Termo Aditivo de nº 1514/2014, tendo em vista as correspondências da subdelegatária de nº AN 0041/2016, datada de 01/11/2016, documento de fls. 02/03, e AN 0041B/2016, datada de 01/12/2016, documento de fls. 04/05; o Despacho nº 9586/2016 da Diretoria de Expansão, datado de 07/12/2016, documento de fl. 06; o Parecer nº 44/2016 da Procuradoria Jurídica, datado de 07/12/2016, documento de fls. 08/10; o documento precário denominado “Termo de Anuência Prévia”, datado de 08/12/2016, de fls. 11/12; o Ofício nº 5340/2016 – DIPRE da Presidência, datado de 08/12/2016, documento de fl. 13; a manifestação da subdelegatária no Ofício nº 011/2017, datado de 12/01/2017, documento de fls. 23/24; o Despacho nº 157/2017 – PROJU da Procuradoria Jurídica, datado de 19 de janeiro de 2017, documento de fl. 26; o novo documento precário denominado “Termo de Anuência Prévia”, datado de 19 de janeiro de 2017, de fl. 27; o Ofício nº 0271/2017 – DIPRE da Presidência, datado de 20 de janeiro de 2017, documento de fl. 28; o Memorando nº 15163/2017 da Coordenação de Apoio a Gestão de Contratos Especiais, vistado pela Superintendência de Expansão e Concessão e pela Diretoria de Expansão, datado de 29/05/2017, documento de fl. 32/32-v; a Manifestação da Contratada via Ofício nº 041/2017 – BRK, datado de 01/06/2017, documento de fl. 40/41, e anexos de fls. 42/92; o Ofício nº 094/2017 – BRK, datado de 30/06/2017, documento de fl. 99, e anexos de fls. 100/305; o Despacho nº 989/2017 – PROJU da Procuradoria Jurídica, datado de 07/08/2017, documento de fl. 308; o Despacho nº 44/2017 – DIPRE da Presidência, datado de 07/08/2017, documento de fl. 309; o Despacho nº 35028/2017 da Subprocuradoria Jurídica, datado de 24/08/2017, documento de fl. 310; o Ofício nº 4452/2017 – DIPRE da Presidência, datado de 01/09/2017, documento de fl. 313; a manifestação da subdelegatária no Ofício nº 0227/2017 – BRK, datado de 05/09/2017, documento de fls. 317/318, e anexo de fls. 319/321; o Despacho nº 42333/2017 da Gerência

de Contratos e Apoio a Licitação, datado de 09/10/2017, documento de fls. 334/335; a Notificação Extrajudicial, datada de 11/10/2017, documento de fls. 336/337; a Manifestação da subdelegatária no Ofício nº 316/2017 – BRK, datado de 20/10/2017, documento de fl. 342/344; o Despacho nº 1291/2017 – PROJU da Procuradoria Jurídica, datado de 24/10/2017, documento de fl. 354; o Despacho nº 49251/2017 da Gerência de Contabilidade, datado de 23/11/2017, documento de fl. 355; o Despacho nº 1424/2017 – PROJU da Procuradoria Jurídica, datado de 27/11/2017, documento de fl. 358; o Despacho nº 50276/2017 da Gerência de Contratos e Apoio a Licitação, datado de 29/11/2017, documento de fls. 367/368; o Despacho nº 3705/2018 da Superintendência Contábil, datado de 26/01/2018, documento de fl. 369; o Despacho nº 5853/2018, datado de 09/02/2018, documento de fl. 380/383; o Ofício nº 1014/2018 – DIPRE da Presidência, datado de 02/03/2018, documento de fl. 388/390; a manifestação da subdelegatária no Ofício nº 252/2018 – BRK, datado de 27/04/2018, documento de fl. 395/399, e anexos de fls. 400/685; a manifestação da subdelegatária no Ofício 374/2018 – BRK, datado de 13/06/2018, documento de fl. 695/700; o Despacho nº 31202/2018 da Superintendência Contábil, datado de 24/07/2018, documento de fls. 702/703; o Despacho nº 32026/2018 da Supervisão De Apoio a Gestão de Contratos Especiais, vistado pela Superintendência de Expansão e Concessão, datado de 27/07/2018, documento de fl. 720; o Despacho nº 853/2018 – PROJU da Procuradoria Jurídica, datado de 30/07/2018, documento de fl. 721; o Despacho nº 36436/2018 da Gerência de Contratos e Apoio a Licitação, vistado pelo Subprocurador Jurídico, datado de 22/08/2018, documento de fls. 722/729; o Despacho nº 49783/2018 da Procuradoria Jurídica, datado de 13/11/2018, documento de fls. 730/730v; a certidão de juntada e anexos, documentos fls. 738/786 e 788/794; o Parecer nº 278/2019 da Coordenação de Análise Licitatória, vistado pelo Gerente de Contratos e Apoio a Licitação, datado de 14/02/2019, documento de fls. 970/987; o Despacho nº 6666/2019 da Subprocuradoria Jurídica, datado de 15/02/2019, documento de fls. 988/989; o Despacho nº 79/2019 – PROJU, datado de 18/02/2019, documento de fl. 990; os e-mails e anexos de fls. 992/1036; o Despacho nº 13142/2019, da Supervisão de Apoio à Gestão de Contratos Especiais e da Gerência de Gestão de Contratos de Concessão e Programa, datado de 01/04/2019, documento de fls. 1037/1038; o Despacho nº 16763/2019 da Gerência de Contratos e Apoio a Licitação, datado de 25/04/2019, documento de fls. 1041/1046; o Ofício nº 308/2019 – BRK, datado de 08/05/2019, documento de fl. 1051; o Ofício nº 4126/2019 – DICOM da Diretoria Comercial, datado de 26/08/2019, documento de fls. 1122/1123; o Ofício nº 520/2019 – BRK e Anexos, datado de 29/08/2019, documento de fls. 1126/1131; o Parecer nº 388/2020 – PROJU, datado de 28/02/2020; o Ofício nº 1055/2020 – PROJU/DICOM/DIPRE, datado de 13/03/2020, enviado à Controladoria Geral do Estado – CGE; o Despacho nº 209/2020 – GEIPF-15103, datado de 30/03/2020, expedido pela Controladoria Geral do Estado – CGE; todos do Processo nº 22732/2016:

Considerando as correspondências de nº AN 0041/2016, datada de 01/11/2016, documento de fls. 02/03, e AN 0041B/2016, datada de 01/12/2016, documento de fls. 04/05, em que Odebrecht Ambiental – Goiás S.A. e a Odebrecht Ambiental S.A., solicitam “anuência prévia” da Saneago para implementação de reorganização societária com alteração de controle acionário, envolvendo a alteração do controle indireto da Odebrecht Ambiental - Goiás S.A (subdelegatária do Contrato de Subdelegação de Serviços Públicos de Esgotamento Sanitário e Serviços Complementares nº 1327/2013), mediante a alienação da totalidade da participação indireta da Odebrecht S.A. na empresa Odebrecht Ambiental - Goiás S.A para a BR Ambiental Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia (Brookfield Asset Management, Inc.), a qual passaria assim a ser a nova controladora indireta da subdelegatária;



Considerando que as solicitantes afirmam que todo o acervo da Odebrecht Ambiental S.A. correspondente à prestação dos serviços objeto do Contrato seria transferido para a nova estrutura, incluindo pessoas, know-how, sistemas e tecnologia, de modo que, segundo a subdelegatária, ficaria preservada não só a capacidade técnica-operacional da Companhia, mas também a idoneidade financeira e a regularidade jurídica e fiscal atestadas no processo licitatório, assegurando-se a manutenção do cumprimento de todas as obrigações estabelecidas no contrato e a continuidade dos serviços prestados;

Considerando o Parecer Jurídico nº 44/2016, do chefe da Procuradoria Jurídica à época, datado de 07/12/2016, documento de fls. 08/10, concluiu que não haveria impedimentos para que a Saneago expedisse um documento precário denominado “Termo anuência prévia”, desde que no instrumento fossem registradas as observações constantes no Despacho nº 9586/2016, datado de 07/12/2016, documento de fl. 06;

Considerando o Ofício nº 011/2017, datado de 12/01/2017, documento de fls. 23/24, em que a subdelegatária solicitou alteração de alguns trechos do documento precário “Termo de Anuência Prévia” de modo a esclarecer que a nova holding ainda viria a ser constituída pela BR Ambiental Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia (Brookfield Asset Management, Inc.) após a reorganização societária;

Considerando o Despacho nº 157/2017 - PROJU, datado de 19/01/2017, documento de fl. 26, em que a Procuradoria Jurídica manifestou concordância com a solicitação e os argumentos apresentados pela subdelegatária, o que culminou na elaboração de novo documento precário, também denominado “Termo de Anuência Prévia” em 19/01/2017, documento de fl. 27, e encaminhamento via Ofício nº 0271/2017 - DIPRE em 20/01/2017, documento de fl. 28;

Considerando que, consta às fls. 40/41, o Ofício nº 041/2017 - BRK, datado de 01/06/2017, em que a subdelegatária, informa que em 25/04/2017 teria sido concluída a operação da alienação dos ativos da Odebrecht Ambiental S.A., sendo constituída nova holding, denominada BRK Ambiental Participações S.A., CNPJ 24.396.489/0001-20, juntando como comprovação os documentos acostados às fls. 42/92 e 100/305 dos autos retromencionados;

Considerando a manifestação da Procuradoria Jurídica no Despacho nº 989/2017 – PROJUR, datado de 07/08/2017, documento de fl. 308, bem como a autorização do Diretor-Presidente no Despacho nº 44/2017 – DIPRE, datado de 07/08/2017, documento de fl. 309;

Considerando os esclarecimentos prestados pela subdelegatária no Ofício nº 252/2018 - BRK, datado de 27/04/2018, documento de fls. 395/399, bem como os documentos complementares juntados às fls. 400/685, 687/693;

Considerando os esclarecimentos prestados pela subdelegatária no Ofício nº 374/2018 - BRK, datado de 13/06/2018, documento de fls. 695/700, bem como os documentos complementares juntados às fls. 704/719;

Considerando o Despacho nº 31202/2018, datado de 24/07/2018, documento de fls. 702/703, no qual a Superintendência Contábil, em análise de habilitação quanto aos indicadores financeiros requeridos em edital licitatório, atesta regularidade fiscal e registro mercantil da empresa BRK Ambiental Participações S.A., não encontrando óbice na documentação apresentada;

Considerando o Despacho nº 853/2018 – PROJUR da Procuradoria Jurídica, documento de fl. 721, em face dos esclarecimentos prestados pela Superintendência Contábil (fls. 702/703), bem como da autorização do Diretor-Presidente (fl. 309);

Considerando o relatório técnico contido no Despacho nº 55381/2018, datado de 19/12/2018, documento de fls. 732/737, bem como o Despacho nº 2453/2019, datado de 18/01/2019, documento de fl. 796, ambos da Superintendência de Gestão de Obras, vistado pela Diretoria de Expansão, atestando que a BRK Ambiental Participações apresenta capacidade técnica que atende às exigências descritas no Anexo VII, do Edital de Concorrência nº 4.3-001/2012 – Saneago;

Considerando os esclarecimentos prestados pela subdelagatária no Ofício nº 041/2019-BRK, datado de 21/01/2019, documento de fls. 802/816, bem como os documentos complementares juntados às fls. 817/968;

Considerando o Despacho nº 14560/2019 da Superintendência de Expansão e Concessão, que atesta manutenção da cultura organizacional da subdelegatária;

Considerando que a atual chefia da Procuradoria Jurídica, no Parecer nº 388/2020 – PROJU, datado de 28/02/2020, entendeu, de forma oposta ao Sr. Procurador Jurídico anterior, que a concessão de anuência prévia prevista no Contrato é factível apenas em caráter definitivo, não sendo juridicamente possível, portanto, a expedição de um documento precário denominado “Termo de Anuência Prévia”;

Considerando que o documento “Termo de Anuência Prévia”, emitido em 08/12/2016 (fl. 11), teve a validade questionada pela Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos – AGR em manifestação da Procuradoria Setorial do órgão;

Considerando, todavia, que a atual Procuradoria Jurídica, no Parecer nº 388/2020 – PROJU, datado de 28/02/2020, também entendeu que existe uma situação consolidada de fato, na qual a BRK Ambiental atua e comporta-se como a empresa contratada responsável pela subdelegação dos serviços de esgotamento sanitário nos municípios de Aparecida de Goiânia, Rio Verde, Jataí e Trindade, sem a oposição de terceiros e nem da própria Saneago;

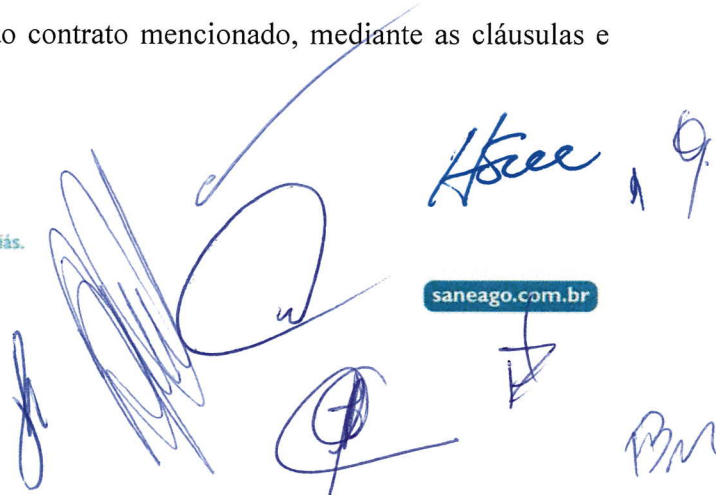
Considerando a recomendação da atual Procuradoria Jurídica, no Parecer nº 388/2020 – PROJU, datado de 28/02/2020, para que fosse realizada uma consulta à Controladoria Geral do Estado – CGE, com base na previsão do artigo 17, I e V, da Lei Estadual n. 20491/2019, antes da assinatura do Terceiro termo aditivo ora pretendido;

Considerando que o processo administrativo e a minuta do Termo aditivo ora proposto foram submetidos à análise da Controladoria Geral do Estado (CGE), que entendeu que o documento precário denominado “Termo de Anuência Prévia” é um ato convalidável, com base no princípio da supremacia do interesse público, saneado através da assinatura do Termo aditivo ora proposto para regularização jurídica da situação existente, conforme Despacho nº 209/2020 – GEIPF-15103, datado de 30/03/2020;

Resolvem firmar o presente termo aditivo ao contrato mencionado, mediante as cláusulas e condições seguintes:

ENDEREÇO Av. Fued José Sebba, nº 1245, Jardim Goiás.
CEP: 74805-100 - Goiânia - GO.
TEL / FAX 62. 3243 3219

saneago.com.br



CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Este termo aditivo tem por objeto a autorização, em caráter definitivo, da reorganização societária tendo em vista a alteração do controle acionário e consequente alteração do controle indireto da companhia Odebrecht Ambiental Goiás S.A. (atual BRK Ambiental – Goiás S.A.), CNPJ 18.123.402/0001-49, subdelegatária do Contrato de Subdelegação de Serviços Públicos de Esgotamento Sanitário e Serviços Complementares nº 1327/2013, da Odebrecht S.A., CNPJ 05.144.757/0001-72, para a BR Ambiental Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia (Brookfield Asset Management, Inc.), CNPJ 15.690.451/0001-75, bem como promover a alteração da razão social da Companhia.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO DO CONTROLE ACIONÁRIO

Em razão da transferência dos ativos da empresa Odebrecht Ambiental S.A., CNPJ 09.437.097/0001-79, para Odebrecht Ambiental Participações em Saneamento S.A. (atual BRK Ambiental Participações S.A.), CNPJ 24.396.489/0001-20, fica aprovada, em caráter definitivo, a mudança de controle acionário da companhia Odebrecht Ambiental Goiás S.A. (atual BRK Ambiental – Goiás S.A.), CNPJ 18.123.402/0001-49, subdelegatária do Contrato de Subdelegação de Serviços Públicos de Esgotamento Sanitário e Serviços Complementares nº 1327/2013, nos termos das correspondências AN 0041/2016 (fls. 02/03), AN 0041B/2016 (04/05), Ofício nº 041/2017 – BRK (fls. 40/41), Ofício nº 094/2017 – BRK (fl. 99), Ofício nº 252/2018 – BRK (fls. 395/399) e Ofício nº 374/2018 – BRK (fls. 695/700).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO DA RAZÃO SOCIAL

Fica alterado o preâmbulo do contrato ora aditado para figurar como parte signatária a empresa BRK Ambiental – Goiás S.A, sociedade anônima de capital fechado, com sede na Alameda A, Chácaras São Pedro, Quadra CHC, Lote 142, Aparecida de Goiânia – GO, CEP 74.923-090, inscrita no CNPJ sob o nº 18.123.402/0001-49.

CLÁUSULA QUARTA – DA CONVALIDAÇÃO

Para efeitos de legitimidade, ficam convalidados para todos os efeitos jurídicos os atos praticados pela BRK Ambiental - Goiás S.A. na condição de subdelegatária desde a data de 08/12/2016, sem prejuízo da apuração de eventuais irregularidades ou atos em desconformidade às cláusulas contratuais ocorridos nesse período.

CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO

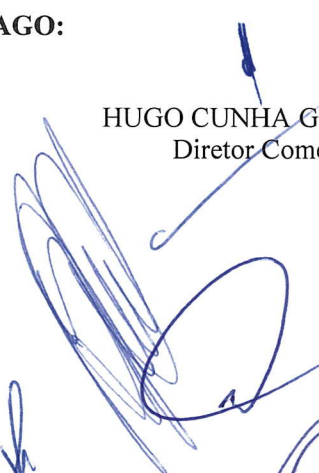
Ficam ratificadas todas as cláusulas e condições do Contrato de Subdelegação de Serviços Públicos de Esgotamento Sanitário e Serviços Complementares nº 1327/2013 que não foram alteradas por este termo aditivo.

E, por estarem justas e acordadas, firmam o presente termo aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito legal, na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo nomeadas, que também o assinam.


RICARDO JOSÉ SOAVINSKI
Diretor-Presidente

GOIÂNIA-GO,

Pela SANEAGO:


HUGO CUNHA GOLDFELD
Diretor Comercial

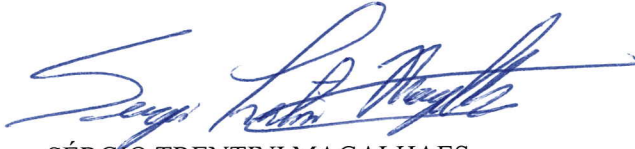
ENDEREÇO Av. Fued José Sebbas, nº 1245, Jardim Goiás.
CEP: 74805-100 - Goiânia - GO.
TEL / FAX 62. 3243 3219


saneago.com.br



ARIANA GARCIA DO NASCIMENTO
Procuradora Jurídica

Pela SUBDELEGATÁRIA:



SÉRGIO TRENTINI MAGALHAES
Diretor Presidente



FÁBIO BOMPÉT MACHADO
Diretor Administrativo-Financeiro

INTERVENIENTES ANUENTES:



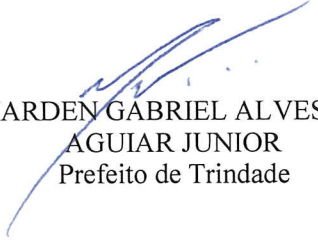
VILMAR MARIANO DA
SILVA
Prefeito de Aparecida de Goiânia



HUMBERTO DE FREITAS
MACHADO
Prefeito de Jataí



PAULO FARIA DO VALE
Prefeito de Rio Verde



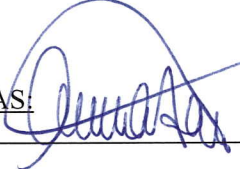
MARDEN GABRIEL ALVES DE
AGUIAR JUNIOR
Prefeito de Trindade



MARCELO NUNES DE OLIVEIRA
Conselheiro Presidente da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços
Públicos – AGR.

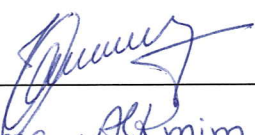
TESTEMUNHAS:

1ª



NOME: MARCOS ROBERTO C. SANTOS
CPF: 688.579.221-68
CI: 1.502.200 SSA / GO

2ª



NOME: JULIANA ALKMIM AZEVEDO
CPF: 728.411.841-53
CI: 4526275 SSP/GO

ANEXO I

METODOLOGIA PARA VERIFICAÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

1.1 A condição de equilíbrio econômico-financeiro do Contrato

Nos termos da sua cláusula 22.2, o Contrato de Subdelegação será considerado em equilíbrio quando for garantida a remuneração do capital pela Taxa Interna de Retorno – TIR da proposta da Subdelegatária.

22.2. Para todos os efeitos da presente SUBDELEGAÇÃO, fica expressamente pactuado que o equilíbrio econômico-financeiro do contrato será sempre mantido ou restabelecido mediante a manutenção ou o restabelecimento, conforme o caso, da Taxa Interna de Retorno (TIR) do Projeto constante da PROPOSTA da SUBDELEGATÁRIA na licitação.

No presente caso, a **Taxa Interna de Retorno (TIR) do Projeto constante da PROPOSTA da SUBDELEGATÁRIA na licitação é de 8,518%**. Em outras palavras, o equilíbrio contratual depende de que o Fluxo de Caixa Regulatório do Contrato de Subdelegação tenha como resultado uma Taxa Interna de Retorno de 8,518%.

Do ponto de vista conceitual, a Taxa Interna de Retorno corresponde à taxa que iguala a zero a equação do fluxo de caixa de valor presente líquido. O conceito aqui presente é que os desembolsos feitos pela Subdelegatária alcançarão um retorno equivalente à TIR de Projeto.

$$VPL = \sum_{t=0}^N \frac{FCL_t}{(1 + TIR)^t} = 0$$

Em que:

- VPL é o valor presente líquido
- FCL_t é o fluxo de caixa livre no período 't';
- N é o número de períodos da Subdelegação; e
- TIR é a taxa de desconto que torna a equação verdadeira.

Aplicando essa definição conceitual para a Subdelegação dos serviços de esgoto dos quatro municípios de Goiás, essa informação equivale a considerar que o Valor Presente Líquido (VPL) deve ser igual a zero, quando considerado uma TIR de 8,518%. Ou seja:

$$VPL = \sum_{t=0}^N \frac{FCL_t}{(1 + 8,518\%)^t} = 0$$

1.2 Periodicidade e data base

A periodicidade dos anos a serem apurados na verificação do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato de Subdelegação levará em consideração o Ano Calendário, compatível com o fechamento das Demonstrações Financeiras.

Todas as informações econômico-financeiras do modelo devem ser refletidas a valores constantes, com data base de dezembro de 2010, em linha com a Proposta Comercial apresentada.

Desta forma, todos os valores monetários precisam ser deflacionados para essa mesma data base, por meio do Índice Geral de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, segundo a metodologia a seguir:

$$\text{Valor deflacionado} = \text{Valor preços correntes} \times \text{Deflator}$$

$$\text{Deflator} = \frac{\text{Número Índice IPCA}_{\text{DEZ}/2010}}{\text{Número Índice IPCA}_{\text{mês}/xx}^1}$$

[1] Para a correção pela inflação realiza-se o cálculo do deflator do mês e ano específicos ao lançamento. Para a deflação de valores, quando refletirem valores de um ano fechado, sem a especificação dos valores mensais, considera-se que os fluxos ocorrem no meio de cada período (junho). Ou seja, quando considerados os valores anuais de determinado ano, o deflator deverá considerar o Número Índice do IPCA de junho daquele ano. Um número-índice é um quociente de uma dada variável entre datas distintas. Para o caso específico do IPCA, diz respeito a um valor em termos decimais que para a atual série tem valor inicial e igual a 100 para o período de dezembro de 1993, compondo um índice acumulado mês a mês. Não se deve confundir o número índice com a variação percentual mensal do IPCA.

1.3 Plano de Contas Regulatório

A verificação da TIR Contratual deve ter como base a estrutura de contas, que representa entradas de caixa e saídas de caixa, adotada como referência no edital de licitação e aplicada na Proposta Comercial da licitante vencedora.

O Plano de Contas Regulatório é definido como a estrutura de contas da Proposta Comercial, considerando quais contas são efetivamente incluídas no cálculo da Taxa Interna de Retorno. Este Plano de Contas Regulatório, que tem origem nas informações da Proposta Comercial, é dividido em: DRE Regulatória do Contrato e Fluxo de Caixa Regulatório do Contrato.

As contas que não fazem parte do Plano de Contas Regulatório, conforme estrutura da Proposta Comercial, não devem entrar na avaliação, de modo a seguir a mesma lógica presente na Proposta Comercial para que se avalie o equilíbrio com a TIR de 8,518%. São apresentados abaixo, os dois principais demonstrativos incluídos na Proposta Comercial:

1. DRE Regulatória do Contrato

1	RECEITA OPERACIONAL BRUTA ESGOTO	(1.1) + (1.2) + (1.3)
1.1	Receita tarifas de esgoto	
1.2	Receita do Custo Mínimo Fixo Esgoto	
1.3	Receita serviços complementares	
2	DEDUÇÕES	(2.1) + (2.2) + (2.3)
2.1	COFINS	
2.2	PIS	
2.3	ISS	
3	PERDAS POR INADIMPLÊNCIA	-
4	RECEITA OPERACIONAL LÍQUIDA	(1) - (2) - (3)
5	CUSTO DE EXPLORAÇÃO	(5.1) + (5.2) + (5.3)
5.1	Pessoal Operacional	
5.2	Insumos	
5.3	Outros Custos	

6	LUCRO BRUTO	(4) - (5)
7	DESPESAS OPERACIONAIS DA SUBDELEGATÁRIA	(7.1) + (7.2)
7.1	Despesas Com Pessoal	
7.2	Outras Despesas	
8	OUTORGA	-
9	TAXA DE REGULAÇÃO E FISCALIZAÇÃO - AGR	-
10	SEGUROS E GARANTIAS	-
11	RESULTADO OPERACIONAL	(6) - (7) - (8) - (9) - (10)
12	DEPRECIACÃO	-
13	RESULTADO NÃO OPERACIONAL	-
14	RESULTADO ANTES DO IR E CSLL	(11) - (12) - (13)
15	IMPOSTO DE RENDA E CONTRIBUIÇÃO SOCIAL	(15.1) + (15.2)
15.1	Imposto de Renda	
15.2	Contribuição Social sobre Lucro Líquido	
16	RESULTADO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO	(14) - (15)

2. Fluxo de Caixa Regulatório do Contrato

1	RESULTADO OPERACIONAL	-
2	RESULTADO NÃO OPERACIONAL	-
3	VARIAÇÃO DO CAPITAL DE GIRO	-
4	INVESTIMENTOS	(4.1) + (4.2) + (4.3) + (4.4) + (4.5)
4.1	Expansão da Rede Coletora	
4.2	Expansão das Ligações	
4.3	Estação Elevatória de Esgotos	
4.4	Estação de Tratamento de Esgotos	
4.5	Outros	
5	DESEMBOLSOS SOBRE O LUCRO	(5.1) + (5.2)
5.1	IRPJ	
5.2	CSLL	
6	SALDO DO CAIXA	(1) + (2) - (3) - (4) - (5)

É importante notar que a linha “6 SALDO DO CAIXA” da estrutura de Fluxo de Caixa Regulatório do Contrato corresponde ao que foi caracterizado como Fluxo de Caixa Livre (FCL) ao longo deste Anexo.

Assim, a TIR que baliza o reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato deve ser calculada como base nos fluxos subsequentes da linha “6 SALDO DO CAIXA” ao longo de todo o período de Contrato de Subdelegação.

Ou seja, matematicamente é possível reescrever a equação de equilíbrio do Contrato da seguinte maneira:

ENDEREÇO Av. Fued José Sebba, nº 1245, Jardim Goiás.
CEP: 74805-100 - Goiânia - GO.



$$VPL = \sum_{t=0}^N \frac{FCL_1 + FCL_2 + FCL_3 + FCL_{[...] } + FCL_{30}}{(1 + 8,518\%)^t} = 0$$

Sendo que os valores de FCL_t são os valores da linha "6 SALDO DO CAIXA" do Fluxo de Caixa Regulatório do Contrato de acordo com a estrutura de Contas da Proposta Comercial apresentada a seguir:

		Ano 1	Ano 2	Ano 3	[...]	Ano 30
1	RESULTADO OPERACIONAL					
2	RESULTADO NÃO OPERACIONAL					
3	VARIAÇÃO DO CAPITAL DE GIRO					
4	INVESTIMENTOS					
4.1	Expansão da Rede Coletora					
4.2	Expansão das Ligações					
4.3	Estação Elevatória de Esgotos					
4.4	Estação de Tratamento de Esgotos					
4.5	Outros					
5	DESEMBOLSOS SOBRE O LUCRO					
5.1	IRPJ					
5.2	CSLL					
6	SALDO DO CAIXA	FCL ₁	FCL ₂	FCL ₃	FCL _[...]	FCL ₃₀

Em seguida serão estabelecidas as premissas para avaliação e projeções de cada uma das variáveis presentes no Plano de Contas Regulatório.

2 PREMISSAS E CÁLCULO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO

2.1 Premissas para avaliação do desequilíbrio

2.1.1 Período de projeção

A prestação dos serviços foi assumida pela Subdelegatária em 01 de novembro de 2013, data de início da operação definitiva. Inicialmente, o edital e a proposta comercial previam 30 anos de operação. Porém, tendo em vista o atraso para início efetivo do Contrato de Subdelegação, em razão de postergações ocorridas durante o procedimento licitatório, foi necessário ajustar o fluxo de caixa para refletir o novo prazo contratual de 28 anos, de maneira a coincidir com o prazo final dos Contratos de Programa celebrados entre a SANEAGO e os Municípios.

Neste sentido, considerou-se que a Subdelegatária irá operar os ativos por 28 anos (336 meses) da seguinte forma:

- Ano 1 (2 meses);
- Ano 2 ao Ano 28 (324 meses - 27 anos x 12 meses); e
- Ano 29 (10 meses).

2.1.2 Data base e inflação



ENDEREÇO Av. Fued José Sebba, nº 1245, Jardim Goiás.
CEP: 74805-100 - Goiânia - GO.


saneago.com.br

As projeções consideram valores constantes, com data base de dezembro de 2010, em linha com a Proposta Comercial apresentada. Desta forma, todos os valores monetários relativos aos fatores de desequilíbrio foram deflacionados para essa mesma data base, por meio do Índice Geral de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

Para a correção pela inflação foram utilizados os valores apresentados no Quadro 1. Neste sentido, realizou-se a correção pelo deflator do mês específico ao lançamento (coluna Deflator dez/2010). Para a deflação de valores, quando não especificada a data, considerou-se que os fluxos ocorrem no meio de cada período (junho).

Quadro 1: Tabela de Deflação

Mês/ano	Índice do mês (em %)	Número índice acumulado a partir de Jan/93	Deflator dez/2010	Mês/ano	Índice do mês (em %)	Número índice acumulado a partir de Jan/93	Deflator dez/2010
dez/19	1,15	1.371	0,601				
nov/19	0,51	1.356	0,608	mai/15	0,74	1.102	0,747
out/19	0,1	1.349	0,611	abr/15	0,71	1.094	0,753
set/19	-0,04	1.347	0,611	mar/15	1,32	1.086	0,758
ago/19	0,11	1.348	0,611	fev/15	1,22	1.072	0,768
jul/19	0,19	1.346	0,612	jan/15	1,24	1.059	0,778
jun/19	0,01	1.344	0,613	dez/14	0,78	1.046	0,787
mai/19	0,13	1.344	0,613	nov/14	0,51	1.038	0,793
abr/19	0,57	1.342	0,614	out/14	0,42	1.033	0,797
mar/19	0,75	1.334	0,617	set/14	0,57	1.029	0,801
fev/19	0,43	1.324	0,622	ago/14	0,25	1.023	0,805
jan/19	0,32	1.319	0,625	jul/14	0,01	1.020	0,807
dez/18	0,15	1.314	0,627	jun/14	0,4	1.020	0,807
nov/18	-0,21	1.313	0,628	mai/14	0,46	1.016	0,811
out/18	0,45	1.315	0,626	abr/14	0,67	1.011	0,814

set/18	0,48	1.309	0,629	mar/14	0,92	1.005	0,820
ago/18	-0,09	1.303	0,632	fev/14	0,69	996	0,827
jul/18	0,33	1.304	0,631	jan/14	0,55	989	0,833
jun/18	1,26	1.300	0,634	dez/13	0,92	983	0,838
mai/18	0,4	1.284	0,642	nov/13	0,54	974	0,845
abr/18	0,22	1.279	0,644	out/13	0,57	969	0,850
mar/18	0,09	1.276	0,646	set/13	0,35	964	0,855
fev/18	0,32	1.275	0,646	ago/13	0,24	960	0,858
jan/18	0,29	1.271	0,648	jul/13	0,03	958	0,860
dez/17	0,44	1.267	0,650	jun/13	0,26	958	0,860
nov/17	0,28	1.261	0,653	mai/13	0,37	955	0,862
out/17	0,42	1.258	0,655	abr/13	0,55	952	0,865
set/17	0,16	1.253	0,657	mar/13	0,47	946	0,870
ago/17	0,19	1.251	0,659	fev/13	0,6	942	0,874
jul/17	0,24	1.248	0,660	jan/13	0,86	936	0,880
jun/17	-0,23	1.245	0,661	dez/12	0,79	928	0,887
mai/17	0,31	1.248	0,660	nov/12	0,6	921	0,894
abr/17	0,14	1.244	0,662	out/12	0,59	916	0,900
mar/17	0,25	1.243	0,663	set/12	0,57	910	0,905
fev/17	0,33	1.240	0,664	ago/12	0,41	905	0,910
jan/17	0,38	1.235	0,667	jul/12	0,43	901	0,914
dez/16	0,3	1.231	0,669	jun/12	0,08	898	0,918
nov/16	0,18	1.227	0,671	mai/12	0,36	897	0,918
out/16	0,26	1.225	0,672	abr/12	0,64	894	0,922
set/16	0,08	1.222	0,674	mar/12	0,21	888	0,928
ago/16	0,44	1.221	0,675	fev/12	0,45	886	0,930
jul/16	0,52	1.215	0,678	jan/12	0,56	882	0,934
jun/16	0,35	1.209	0,681	dez/11	0,5	877	0,939
mai/16	0,78	1.205	0,684	nov/11	0,52	873	0,944
abr/16	0,61	1.196	0,689	out/11	0,43	868	0,949

mar/16	0,43	1.188	0,693	set/11	0,53	865	0,953
fev/16	0,9	1.183	0,696	ago/11	0,37	860	0,958
jan/16	1,27	1.173	0,702	jul/11	0,16	857	0,961
dez/15	0,96	1.158	0,711	jun/11	0,15	855	0,963
nov/15	1,01	1.147	0,718	mai/11	0,47	854	0,964
out/15	0,82	1.135	0,725	abr/11	0,77	850	0,969
set/15	0,54	1.126	0,731	mar/11	0,79	844	0,976
ago/15	0,22	1.120	0,735	fev/11	0,8	837	0,984
jul/15	0,62	1.118	0,737	jan/11	0,83	830	0,992
jun/15	0,79	1.111	0,741	dez/10	0,63	824	1,000

Fonte: IBGE.

2.1.3 Tributos e outras taxas

2.1.3.1 PIS e COFINS

Para os impostos incidentes sobre a receita, considerou-se o regime não cumulativo para o PIS e a COFINS, nas alíquotas de 1,65% e 7,6% respectivamente.

2.1.3.2 ISS

A incidência do ISS sobre a receita de serviços complementares foi calculada de acordo com a alíquota de cada município, conforme Quadro 2. Para fatores de desequilíbrio que resultaram em frustração da receita no Contrato de Subdelegação que não pode ser atribuída a um município isoladamente, o cálculo do ISS foi realizado proporcionalmente à parcela da receita de cada município.

Quadro 2: Alíquotas de ISS por município

Município	Alíquota de ISS
Aparecida	3%
Jataí	4%
Rio Verde	3%
Trindade	2%

2.1.4 Amortização dos investimentos

A amortização dos investimentos não previstos inicialmente no Contrato de Subdelegação foi realizada seguindo-se o mesmo critério da Proposta Comercial, sendo distribuída linearmente até o final do Contrato de Subdelegação ou pela vida útil dos ativos, se esta for menor.

2.2 Curva de Consumo

Premissas adotadas

A curva de consumo reflete o consumo médio ao longo do ano, considerando o volume faturado total no ano e o número de economias médio entre o início e o final de ano.

Para o período entre 2013 e 2041, foram consideradas as seguintes premissas:

Ano	Demanda Reequilíbrio (m³ por economia)
2013	11,54
2014	11,20
2015	11,41
2016	11,16
2017	11,30
2018	12,14

2019	10,49
2020	10,60
2021	10,72
2022	10,77
2023	10,89
2024	11,00
2025	11,24
2026	11,48
2027	11,70
2028	11,91
2029	12,13
2030	12,39
2031	12,65
2032	12,92
2033	13,19
2034	13,47
2035	13,76
2036	14,05
2037	14,35
2038	14,65
2039	14,96
2040	15,28
2041	15,61

ENDEREÇO Av. Fued José Sebba, nº 1245, Jardim Goiás.
CEP: 74805-100 - Goiânia - GO.



2.3 Receita

Detalhamento das premissas para a tarifa média

Para a avaliação dos valores de tarifa média foram avaliadas receitas efetivas da Subdelegatária dividida em receita associada ao custo mínimo fixo (CMF) e receita associada à tarifa variável.

O primeiro passo foi levantar os dados de receitas, apresentados na tabela a seguir.

Dados Comerciais	2014	2015	2016	2017	2018	2019
Faturamento Esgotamento Sanitário (Tarifa de Esgoto)	R\$ 51.585.491	R\$ 63.301.977	R\$ 82.522.071	R\$ 100.112.994	R\$ 114.528.395	R\$ 133.532.839
Economia Esgoto Faturada Total - CO484	1.315.226	1.379.125	1.487.861	1.743.680	1.965.802	2.213.909
Valor Médio/Economia Esgoto(Faturado)	R\$ 39,22	R\$ 45,90	R\$ 55,46	R\$ 57,41	R\$ 58,26	R\$ 60,32
Volume Faturado Esgoto	15.235.142	15.501.135	16.010.963	18.330.419	20.145.877	23.228.610
Receita Custo mínimo Fixo - CMF	R\$ 4.676.278	R\$ 5.817.243	R\$ 7.856.679	R\$ 9.836.122	R\$ 11.515.403	R\$ 13.453.668
Receita variável	R\$ 46.909.213	R\$ 57.484.734	R\$ 74.665.392	R\$ 90.276.872	R\$ 103.012.992	R\$ 120.079.170

O segundo passo foi calcular a tarifa média em termos nominais ano a ano.

Valores nominais	2014	2015	2016	2017	2018	2019
Custo mínimo Fixo	R\$ 3,56	R\$ 4,22	R\$ 5,28	R\$ 5,64	R\$ 5,86	R\$ 6,08
Tarifa Média nominal	R\$ 3,08	R\$ 3,71	R\$ 4,66	R\$ 4,92	R\$ 5,11	R\$ 5,17

O terceiro passo foi calcular a tarifa média na data base do modelo, ou seja, dez/2010. Para isso são utilizados os deflatores, considerando preços médios de cada ano e trazendo para dez/2010.

Tarifas Efetivas	2014	2015	2016	2017	2018	2019
Custo mínimo Fixo - CMF (data base)	R\$ 2,87	R\$ 3,13	R\$ 3,60	R\$ 3,73	R\$ 3,71	R\$ 3,73
Custo mínimo Fixo - CMF (nominal)	R\$ 3,56	R\$ 4,22	R\$ 5,28	R\$ 5,64	R\$ 5,86	R\$ 6,08
Tarifa Média Real (data base)	R\$ 2,49	R\$ 2,75	R\$ 3,18	R\$ 3,26	R\$ 3,24	R\$ 3,17
Tarifa Média (nominal)	R\$ 3,08	R\$ 3,71	R\$ 4,66	R\$ 4,92	R\$ 5,11	R\$ 5,17
Deflator para dez/2010	0,81	0,74	0,68	0,66	0,63	0,61

O quarto passo foi estimar a tarifa para 2020 levando em consideração que há um reajuste em atraso de 4,41%. Para estimar a tarifa média de 2020 em termos nominais, considerou-se que, por 6 (seis) meses, a tarifa será a verificada em 2019 e que, nos outros 6 (seis) meses, a tarifa será a de 2019 com um reajuste de 4,41%. A tarifa de 2020 será a média dessas 2 (duas) tarifas. De 2020 até o final do Contrato de Subdelegação, considerou-se que a tarifa média em termos reais é mantida constante.

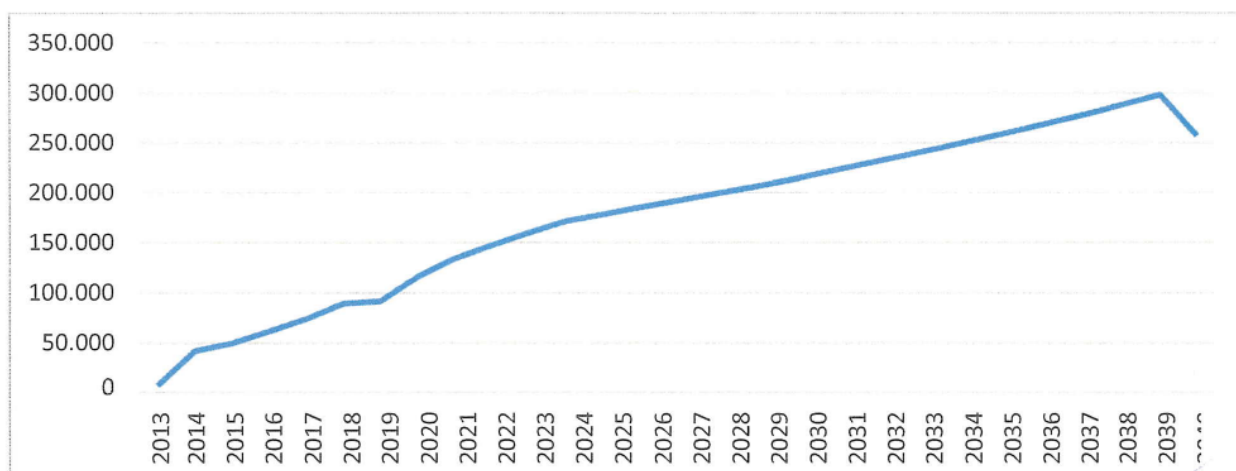
Tarifas Efetivas	2019	2020	2021
Custo mínimo Fixo - CMF (data base)	R\$ 3,73	R\$ 3,81	R\$ 3,81
Tarifa Média Real (data base)	R\$ 3,17	R\$ 3,24	R\$ 3,24

No ano de 2015 foi aprovada a Revisão Tarifária Extraordinária para a Saneago, que foi incorporada pela Subdelegatária. Este Relatório Técnico incorpora todos os impactos desta alteração tarifária para avaliação do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato de Subdelegação. A incorporação desta alteração tarifária no Contrato será mecanismo para o reequilíbrio contratual.

Os aumentos tarifários foram dados em 3 (três) parcelas de 16,07%, 8% e 5,40%. Além disso, foi considerada a alteração da estrutura tarifária de 93% para 100% da tarifa de esgoto em relação à tarifa de água. Note-se que para calcular o aumento da tarifa em termos reais, é necessário descontar o efeito da inflação (IPCA de 5,91% no período).

Assim, **todo o aumento tarifário ocorrido no período foi incorporado ao modelo**. A seguir é apresentada a nova projeção de receita, considerando este aumento tarifário, a evolução do número de economias e o número de economias antes aprestados.

Quadro 3: NOVA CURVA DE RECEITA OPERACIONAL BRUTA (mil R\$/ano)



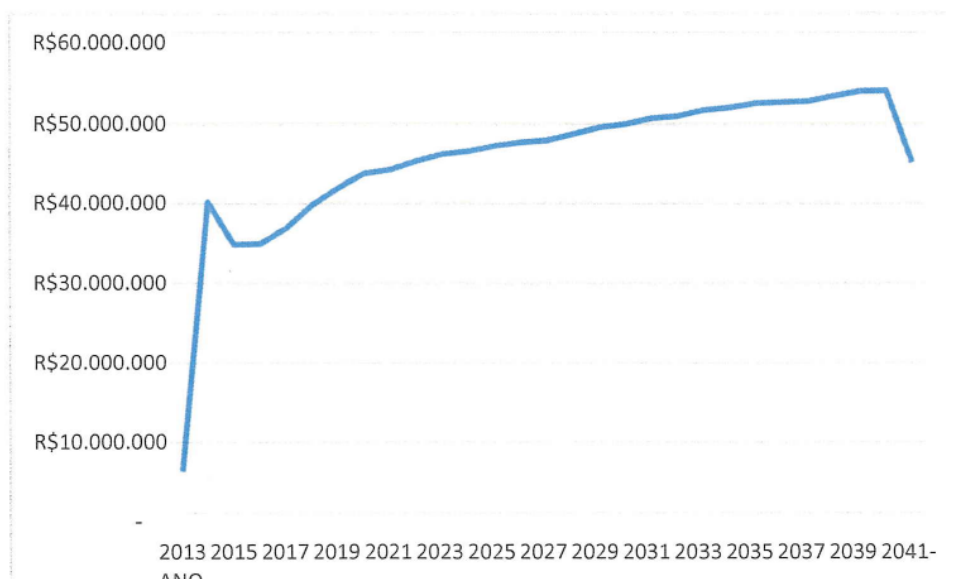
Ano	Receita	Ano	Receita R\$
2013	6.905	2028	198.607

2014	41.813	2029	205.255
2015	49.503	2030	212.765
2016	61.564	2031	220.567
2017	73.903	2032	228.410
2018	89.271	2033	236.237
2019	91.506	2034	244.351
2020	116.062	2035	252.765
2021	134.229	2036	261.356
2022	147.068	2037	270.102
2023	159.878	2038	279.163
2024	171.492	2039	288.552
2025	178.289	2040	298.280
2026	185.371	2041	256.967
2027	192.200	-	-
TOTAL		5.152.430	

2.4 OPEX

Em relação aos custos, foram adotados os parâmetros de custos unitários da proposta comercial apresentada pela Subdelegatária. **Uma vez que alguns parâmetros que influenciam no custo total como o número de economias e o volume tratado estão abaixo do previsto na proposta, foi aplicada uma variação proporcional em relação aos custos inicialmente projetados na Proposta Comercial para refletir essa realidade operacional.**

Quadro 4: NOVA CURVA DE OPEX (CUSTOS DE EXPLORAÇÃO E DESPESAS OPERACIONAIS – mil R\$/ano)



Ano	Opex	Ano	Opex (R\$)
2013	6.379.388	2028	48.780.475
2014	40.171.025	2029	49.610.137
2015	34.880.180	2030	50.023.532
2016	34.956.716	2031	50.707.222
2017	36.930.025	2032	50.986.580
2018	39.813.547	2033	51.754.967
2019	41.972.772	2034	52.068.908
2020	43.780.948	2035	52.635.887
2021	44.249.991	2036	52.736.094
2022	45.392.860	2037	52.877.958
2023	46.258.347	2038	53.547.237

ENDEREÇO Av. Fued José Sebba, nº 1245, Jardim Goiás.
CEP: 74805-100 - Goiânia - GO.



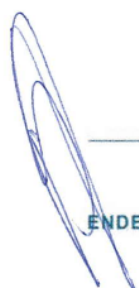
2024	46.605.406	2039	54.108.328
2025	47.300.825	2040	54.204.036
2026	47.743.029	2041	45.170.030
2027	47.994.870	2042	0
Total	1.323.641.321		

2.5 CAPEX

A nova curva de investimentos prevê o atingimento da meta de universalização para 2023. Para o período compreendido entre 2013 e 2018, foi considerado o investimento efetivamente realizado pela Subdelegatária, deflacionado para a data base da proposta comercial (dez/2010). Os valores de investimento previstos consideram a inclusão de novos encargos oriundos dos fatores de desequilíbrio já mencionados, sendo R\$ 32,6 milhões superior ao previsto na proposta comercial, principalmente por causa dos dispêndios relacionados à ETE Santo Antônio, de modo que CAPEX total passa de R\$ 951,0 para R\$ 983,6 milhões.

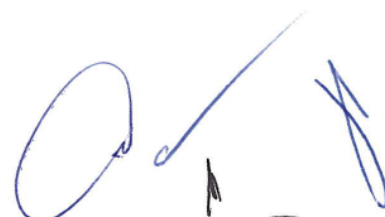
O próximo Quadro traz os valores de CAPEX necessários para reestabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato de Subdelegatária.

Quadro 5: NOVA CURVA DE INVESTIMENTOS (R\$ x mil data base 2010)



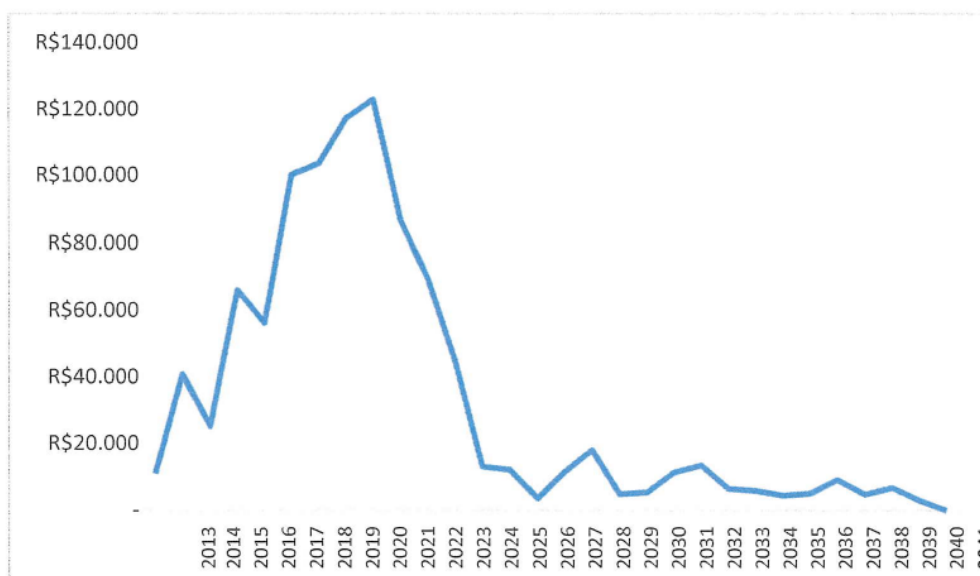
ENDEREÇO Av. Fued José Sebba, nº 1245, Jardim Goiás.
CEP: 74805-100 - Goiânia - GO.








saneago.com.br



Ano	Nova Curva CAPEX (RS mil)	Ano	Nova Curva CAPEX (RS mil)
2013	10.946	2028	11.681
2014	40.937	2029	18.134
2015	25.252	2030	4.725
2016	66.383	2031	5.292
2017	56.378	2032	11.304
2018	100.289	2033	13.493
2019	103.649	2034	6.382
2020	117.299	2035	5.750
2021	123.001	2036	4.401
2022	86.973	2037	4.958
2023	69.715	2038	9.009
2024	44.839	2039	4.680
2025	13.112	2040	6.606
2026	12.109	2041	2.866
2027	3.472	2042	-
Total	983.617		

2.6 Avaliação do equilíbrio contratual

O novo Reequilíbrio Contratual é apresentado no Apêndice 1: DRE – Reequilíbrio contratual e no Apêndice 2: Fluxo de caixa – Reequilíbrio Contratual.

Apêndice 1: DRE – Reequilíbrio contratual (Valores em R\$ x 1000)

HISTÓRICO	Ano 01	Ano 02	Ano 03	Ano 04	Ano 05	Ano 06	Ano 07	Ano 08	Ano 09	Ano 10
RECEITA OPERACIONAL BRUTA ESGOTO	6.905	41.813	49.503	61.564	73.903	89.271	91.506	116.062	134.229	147.068
Receita tarifa de esgoto (reajuste)	5.992	35.774	42.548	52.899	63.736	77.216	78.447	99.319	114.750	125.418
Receita do Custo Mínimo Fixo Esgoto	523	3.672	4.153	5.181	5.984	7.002	7.879	10.173	11.881	13.325
Receita serviços complementares	391	2.367	2.802	3.485	4.183	5.053	5.180	6.570	7.598	8.325
DEDUÇÕES	(651)	(3.940)	(4.665)	(5.802)	(6.965)	(8.411)	(8.621)	(10.935)	(12.645)	(13.853)
COFINS	(625)	(3.178)	(3.762)	(4.679)	(5.617)	(6.785)	(6.954)	(8.821)	(10.201)	(11.177)
PIS	(114)	(690)	(817)	(1.016)	(1.219)	(1.473)	(1.510)	(1.915)	(2.215)	(2.427)
ISS	(12)	(73)	(86)	(107)	(129)	(154)	(157)	(199)	(229)	(250)
PERDAS POR INADIMPLÊNCIA	(414)	(2.352)	(2.599)	(3.001)	(3.326)	(3.482)	(3.020)	(3.134)	(2.819)	(2.206)
RECEITA OPERACIONAL LÍQUIDA	5.840	35.520	42.239	52.762	63.613	77.379	79.865	101.993	118.766	131.008
CUSTO DE EXPLORAÇÃO	(3.979)	(23.877)	(18.510)	(19.570)	(21.220)	(23.607)	(25.300)	(26.776)	(27.680)	(29.041)
Personal Operacional	(2.226)	(13.355)	(13.578)	(14.220)	(14.761)	(16.065)	(16.689)	(17.269)	(17.032)	(16.874)
Imaturos	(122)	(731)	(760)	(895)	(1.071)	(1.414)	(1.304)	(1.556)	(1.901)	(2.283)
Outros Custos	(1.631)	(9.792)	(4.172)	(4.465)	(5.387)	(6.128)	(7.307)	(7.951)	(8.747)	(9.884)
LURO BRUTO	1.861	11.643	23.729	33.191	42.392	53.772	54.565	75.218	91.086	101.967
DESPESAS OPERACIONAIS DA CONCESSIONÁRIA	(2.401)	(16.294)	(16.370)	(15.386)	(15.710)	(16.207)	(16.673)	(17.005)	(16.570)	(16.352)
Despesas Com Personal	(711)	(4.267)	(4.267)	(4.267)	(4.267)	(4.267)	(4.267)	(4.267)	(4.267)	(4.267)
Outras Despesas	(1.689)	(12.027)	(12.103)	(11.119)	(11.443)	(11.940)	(12.406)	(12.738)	(12.303)	(12.084)
OUTORGA	-	(9.100)	(9.100)	(9.100)	(9.100)	(9.100)	(9.100)	(9.100)	(9.100)	(9.100)
TAXA DE REGULAÇÃO E FISCALIZAÇÃO - AGR	(40)	(237)	(265)	(295)	(327)	(365)	(399)	(420)	(431)	(442)
SEGUROS E GARANTIAS	(97)	(685)	(3.549)	(1.382)	(1.637)	(1.794)	(1.764)	(1.589)	(1.607)	(1.626)
RESULTADO OPERACIONAL	(676)	(14.573)	(5.556)	7.027	15.619	26.306	26.629	47.103	63.377	74.448
DEPRECIACÃO	(1.239)	(4.159)	(5.286)	(8.606)	(11.423)	(15.249)	(18.191)	(33.758)	(44.357)	(55.248)
RESULTADO NÃO OPERACIONAL	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
RESULTADO ANTES DO IR E CSL	(1.915)	(18.732)	(10.842)	(1.578)	4.196	11.057	8.438	13.345	19.021	19.200
IMPOSTO DE RENDA E CONTRIBUIÇÃO SOCIAL	-	-	-	-	(1.367)	(3.699)	(2.809)	(4.477)	(6.407)	(6.468)
Imposto de Renda	-	-	-	-	(989)	(2.704)	(2.050)	(3.276)	(4.695)	(4.740)
Contribuição Social sobre Lucro Líquido	-	-	-	-	(378)	(995)	(759)	(1.201)	(1.712)	(1.728)
RESULTADO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO	(1.915)	(18.732)	(10.842)	(1.578)	2.829	7.358	5.629	8.867	12.614	12.732

HISTÓRICO	Ano 11	Ano 12	Ano 13	Ano 14	Ano 15	Ano 16	Ano 17	Ano 18	Ano 19	Ano 20
RECEITA OPERACIONAL BRUTA ESGOTO	159.878	171.492	178.289	185.371	192.200	198.607	205.285	212.765	220.567	228.410
Receita tarifas de esgoto (reajuste)	136.757	146.282	152.385	158.748	164.867	170.635	176.625	183.423	190.480	197.592
Receita do Custo Mínimo Fixo Esgoto	14.071	15.502	15.813	16.130	16.454	16.730	17.012	17.299	17.592	17.889
Receita serviços complementares	9.050	9.707	10.092	10.493	10.879	11.242	11.618	12.043	12.485	12.929
DEDUÇÕES	(15.059)	(16.153)	(16.793)	(17.460)	(18.104)	(18.707)	(19.334)	(20.041)	(20.776)	(21.515)
COFINS	(12.151)	(13.033)	(13.550)	(14.088)	(14.607)	(15.094)	(15.599)	(16.170)	(16.763)	(17.359)
PIS	(2.638)	(2.830)	(2.942)	(3.059)	(3.171)	(3.277)	(3.387)	(3.511)	(3.639)	(3.769)
ISS	(271)	(290)	(301)	(313)	(325)	(336)	(348)	(361)	(374)	(387)
PERDAS POR INADIMPLÊNCIA	(2.398)	(2.572)	(2.674)	(2.781)	(2.893)	(2.979)	(3.079)	(3.191)	(3.309)	(3.426)
RECEITA OPERACIONAL LÍQUIDA	142.420	152.766	158.822	165.130	171.213	176.921	182.842	189.532	196.482	203.469
CUSTO DE EXPLORAÇÃO	(29.861)	(30.160)	(30.779)	(31.163)	(31.453)	(32.196)	(32.986)	(33.359)	(33.973)	(34.209)
Pessoal Operacional	(16.910)	(16.982)	(17.410)	(17.605)	(17.721)	(17.793)	(17.793)	(17.829)	(18.222)	(18.293)
Impostos	(2.538)	(2.658)	(2.730)	(2.807)	(2.881)	(2.954)	(3.048)	(3.279)	(3.369)	(3.439)
Outros Custos	(10.413)	(10.520)	(10.639)	(10.750)	(10.850)	(11.450)	(12.046)	(12.251)	(12.383)	(12.477)
LUCRO BRUTO	112.559	122.607	128.043	133.967	139.761	144.725	149.855	156.174	162.509	169.260
DESPESAS OPERACIONAIS DA CONCESSIONÁRIA	(16.398)	(16.446)	(16.522)	(16.580)	(16.542)	(16.584)	(16.634)	(16.665)	(16.734)	(16.778)
Despesas Com Pessoal	(4.267)	(4.267)	(4.267)	(4.267)	(4.267)	(4.267)	(4.267)	(4.267)	(4.267)	(4.267)
Outras Despesas	(12.130)	(12.179)	(12.255)	(12.313)	(12.275)	(12.317)	(12.356)	(12.398)	(12.467)	(12.511)
OUTORGA	(9.100)	(9.100)	(9.100)	(9.100)	(9.100)	(9.100)	(9.100)	(9.100)	(9.100)	(9.100)
TAXA DE REGULAÇÃO E FISCALIZAÇÃO - AGR	(451)	(460)	(468)	(478)	(487)	(495)	(502)	(510)	(518)	(526)
SEGUROS E GARANTIAS	(1.640)	(1.679)	(1.701)	(1.723)	(1.735)	(1.756)	(1.783)	(1.795)	(1.809)	(1.829)
RESULTADO OPERACIONAL	84.971	94.922	100.251	106.086	111.896	116.790	121.846	128.103	134.348	141.027
DEPRECIÇÃO	(64.926)	(67.955)	(55.521)	(50.218)	(40.693)	(32.385)	(33.797)	(33.914)	(32.110)	(33.916)
RESULTADO NÃO OPERACIONAL	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
RESULTADO ANTES DO IR E CSLL	20.045	26.968	44.730	55.868	71.204	84.405	88.049	94.189	102.238	107.111
IMPOSTO DE RENDA E CONTRIBUIÇÃO SOCIAL	(6.755)	(9.109)	(15.148)	(18.935)	(24.149)	(28.638)	(29.877)	(31.964)	(34.701)	(36.358)
Imposto de Renda	(4.951)	(6.683)	(11.123)	(13.907)	(17.741)	(21.041)	(21.952)	(23.487)	(25.499)	(26.718)
Contribuição Social sobre Lucro Líquido	(1.804)	(2.427)	(4.026)	(5.028)	(6.408)	(7.596)	(7.924)	(8.477)	(9.201)	(9.640)
RESULTADO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO	13.289	17.859	29.582	36.933	47.054	55.767	58.173	62.225	67.537	70.753

HISTÓRICO	Ano 21	Ano 22	Ano 23	Ano 24	Ano 25	Ano 26	Ano 27	Ano 28	Ano 29	Ano 30
RECEITA OPERACIONAL BRUTA ESGOTO	236.237	244.351	252.765	261.356	270.102	279.163	288.552	298.280	256.967	-
Receita tarifas de esgoto (regiões)	204.717	212.107	219.777	227.609	235.603	243.989	252.479	261.386	225.516	-
Receita do Custo Mínimo Fixo Esgoto	18.148	18.412	18.681	18.953	19.211	19.473	19.739	20.010	16.905	-
Receita serviços complementares	13.372	13.831	14.307	14.794	15.289	15.802	16.333	16.884	14.545	-
DEDUÇÕES	(22.252)	(23.017)	(23.809)	(24.619)	(25.443)	(26.296)	(27.180)	(28.097)	(24.205)	-
COFINS	(17.954)	(18.571)	(19.210)	(19.863)	(20.528)	(21.216)	(21.930)	(22.669)	(19.529)	-
PIS	(3.893)	(4.032)	(4.171)	(4.312)	(4.457)	(4.606)	(4.761)	(4.922)	(4.240)	-
ISS	(400)	(414)	(429)	(443)	(458)	(473)	(489)	(506)	(436)	-
PERDAS POR INADIMPLÊNCIA	(3.544)	(3.665)	(3.791)	(3.920)	(4.052)	(4.187)	(4.328)	(4.474)	(3.854)	-
RECEITA OPERACIONAL LÍQUIDA	210.441	217.869	225.164	232.817	240.608	248.860	257.043	265.709	228.907	-
CUSTO DE EXPLORAÇÃO	(34.929)	(35.210)	(35.724)	(35.802)	(35.922)	(36.060)	(37.070)	(37.145)	(30.954)	-
Pessoal Operacional	(18.525)	(18.560)	(18.989)	(18.989)	(19.025)	(19.220)	(19.649)	(19.649)	(16.374)	-
Insuportos	(3.533)	(3.585)	(3.599)	(3.614)	(3.630)	(3.716)	(3.729)	(3.741)	(3.118)	-
Outros Custos	(12.872)	(13.065)	(13.136)	(13.199)	(13.268)	(13.623)	(13.692)	(13.755)	(11.463)	-
LUCRO BRUTO	175.512	182.459	189.440	197.015	204.686	212.120	219.973	228.563	197.952	-
DESPESAS OPERACIONAIS DA CONCESSIONÁRIA	(16.826)	(16.859)	(16.912)	(16.934)	(16.956)	(16.988)	(17.038)	(17.059)	(14.216)	-
Despesas Com Pessoal	(4.267)	(4.267)	(4.267)	(4.267)	(4.267)	(4.267)	(4.267)	(4.267)	(3.556)	-
Outras Despesas	(12.559)	(12.592)	(12.644)	(12.667)	(12.688)	(12.721)	(12.771)	(12.792)	(10.660)	-
OUTORGA	(9.100)	(9.100)	(9.100)	(9.100)	(9.100)	(9.100)	(9.100)	(9.100)	(9.100)	(18.200)
TAXA DE REGULAÇÃO E FISCALIZAÇÃO - AGR	(533)	(539)	(543)	(548)	(551)	(555)	(559)	(562)	(469)	-
SEGUROS E GARANTIAS	(1.850)	(1.863)	(1.873)	(1.882)	(1.891)	(1.905)	(1.914)	(1.925)	(1.720)	-
RESULTADO OPERACIONAL	147.203	154.998	161.012	168.551	176.188	183.572	191.362	199.917	172.448	(18.200)
DEPRECIACÃO	(34.726)	(33.185)	(33.327)	(33.503)	(32.554)	(33.610)	(33.578)	(35.013)	(35.274)	-
RESULTADO NÃO OPERACIONAL	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
RESULTADO ANTES DO IR E CSLL	112.477	120.813	127.685	135.048	143.633	149.962	157.784	164.904	136.532	(53.474)
IMPOSTO DE RENDA E CONTRIBUIÇÃO SOCIAL	(38.182)	(41.050)	(43.353)	(45.856)	(48.775)	(50.927)	(53.586)	(56.007)	(46.361)	-
Imposto de Renda	(28.059)	(30.168)	(31.861)	(33.702)	(35.848)	(37.431)	(39.386)	(41.166)	(34.073)	-
Contribuição Social sobre Lucro Líquido	(10.123)	(10.882)	(11.492)	(12.154)	(12.927)	(13.497)	(14.201)	(14.841)	(12.288)	-
RESULTADO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO	74.295	79.862	84.332	89.192	94.858	99.035	104.197	108.897	90.171	(53.474)

Apêndice 2: Fluxo de caixa – Reequilíbrio Contratual

(VALORES EM R\$ x 1000)

HISTÓRICO	Ano 01	Ano 02	Ano 03	Ano 04	Ano 05	Ano 06	Ano 07	Ano 08	Ano 09	Ano 10
RESULTADO OPERACIONAL	(676)	(14.573)	(5.556)	7.027	15.619	26.306	26.629	47.103	63.377	74.448
RESULTADO NÃO OPERACIONAL	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
VARIACÃO DO CAPITAL DE GIRO	(243)	(1.237)	(280)	(438)	(452)	(574)	(104)	(922)	(699)	(510)
INVESTIMENTOS	(10.926)	(40.937)	(25.252)	(66.383)	(56.378)	(100.289)	(103.649)	(117.299)	(123.001)	(86.973)
Expansão da Rede Coletora	(3.918)	(18.219)	(15.105)	(39.112)	(31.299)	(60.924)	(85.136)	(40.431)	(66.071)	(36.005)
Expansão das Ligações	(709)	(2.254)	(1.328)	(3.522)	(4.875)	(9.895)	(10.814)	(5.760)	(9.654)	(5.570)
Estação Elevatória de Esgotos	(63)	-	(82)	(84)	(171)	(2.788)	-	-	(6.234)	-
Estação de Tratamento de Esgotos	(737)	-	(727)	(18.869)	(16.447)	(18.837)	-	-	(7.169)	-
Outros	(5.499)	(20.464)	(8.011)	(4.796)	(3.585)	(7.846)	(7.698)	(71.108)	(33.873)	(45.398)
DESEMBOLSOS SOBRE O LUCRO	-	-	-	-	(1.367)	(3.699)	(2.809)	(4.477)	(6.407)	(6.468)
IRPJ	-	-	-	-	(989)	(2.704)	(2.050)	(3.276)	(4.695)	(4.740)
CSLL	-	-	-	-	(378)	(995)	(759)	(1.201)	(1.712)	(1.728)
SALDO DO CAIXA	(11.845)	(56.746)	(31.089)	(59.794)	(42.578)	(78.256)	(79.932)	(75.595)	(66.730)	(19.503)
TAXA INTERNA DE RETORNO DO PROJETO	8,518%									

(VALORES EM R\$ x 1000)

HISTÓRICO	Ano 11	Ano 12	Ano 13	Ano 14	Ano 15	Ano 16	Ano 17	Ano 18	Ano 19	Ano 20
RESULTADO OPERACIONAL	84.971	94.922	100.251	106.086	111.996	116.790	121.846	128.103	134.348	141.027
RESULTADO NÃO OPERACIONAL	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
VARIACÃO DO CAPITAL DE GIRO	(475)	(431)	(252)	(263)	(253)	(238)	(247)	(279)	(290)	(291)
INVESTIMENTOS	(69.715)	(44.839)	(13.112)	(12.109)	(3.472)	(11.681)	(18.134)	(4.725)	(5.292)	(11.304)
Expansão da Rede Coletora	(22.617)	(2.987)	(2.351)	(2.385)	(1.878)	(5.650)	(5.671)	(1.938)	(1.959)	(1.568)
Expansão das Ligações	(4.238)	(377)	(409)	(418)	(352)	(358)	(365)	(372)	(352)	(325)
Estação Elevatória de Esgotos	-	(769)	-	-	-	-	(1.122)	-	-	-
Estação de Tratamento de Esgotos	-	(37.517)	(7.633)	(162)	-	-	(4.744)	-	-	-
Outros	(42.860)	(3.189)	(2.719)	(9.144)	(1.242)	(5.673)	(6.232)	(2.415)	(2.981)	(9.411)
DESEMBOLSOS SOBRE O LÚCRO	(6.755)	(9.109)	(15.148)	(18.935)	(24.149)	(28.638)	(29.877)	(31.964)	(34.701)	(36.358)
IRPJ	(4.951)	(6.682)	(11.123)	(13.907)	(17.741)	(21.041)	(21.952)	(23.487)	(25.499)	(26.718)
CSLL	(1.804)	(2.427)	(4.026)	(5.028)	(6.408)	(7.596)	(7.924)	(8.477)	(9.201)	(9.640)
SALDO DO CAIXA	8.025	40.543	71.738	74.779	84.021	76.233	73.589	91.136	94.066	93.074
TAXA INTERNA DE RETORNO DO PROJETO	8,518%									

ENDEREÇO

Av. Fued José Sebba, nº 1245, Jardim Goiás.
CEP: 74805-100 - Goiânia - GO.



(VALORES EM R\$ x 1000)

HISTÓRICO	Ano 21	Ano 22	Ano 23	Ano 24	Ano 25	Ano 26	Ano 27	Ano 28	Ano 29	Ano 30
RESULTADO OPERACIONAL	147.203	154.098	161.012	168.551	176.188	183.572	191.362	199.917	172.448	(18.200)
RESULTADO NÃO OPERACIONAL	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
VARIACÃO DO CAPITAL DE GIRO	(291)	(301)	(312)	(319)	(325)	(336)	(348)	(361)	1.533	7.895
INVESTIMENTOS	(13.493)	(6.382)	(5.750)	(4.401)	(4.958)	(9.009)	(4.680)	(6.606)	(2.866)	-
Expansão da Rede Coletora	(4.689)	(1.586)	(1.600)	(1.429)	(1.428)	(1.441)	(1.452)	(1.464)	(1.210)	-
Expansão das Ligações	(331)	(336)	(314)	(319)	(325)	(330)	(336)	(342)	(289)	-
Estação Elevatória de Esgotos	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Estação de Tratamento de Esgotos	(4.744)	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Outros	(3.730)	(4.460)	(3.836)	(2.653)	(3.206)	(7.237)	(2.892)	(4.801)	(1.347)	-
DESEMBOLSOS SOBRE O LUCRO	(38.182)	(41.050)	(43.353)	(45.856)	(48.775)	(50.927)	(53.586)	(56.007)	(46.361)	-
IRPJ	(28.059)	(30.168)	(31.861)	(33.702)	(35.848)	(37.431)	(39.386)	(41.166)	(34.073)	-
CSLL	(10.123)	(10.882)	(11.492)	(12.154)	(12.927)	(13.497)	(14.201)	(14.841)	(12.288)	-
SALDO DO CAIXA	95.237	106.365	111.596	117.975	122.129	123.300	132.747	136.942	124.754	(10.305)
TAXA INTERNA DE RETORNO DO PROJETO	8,518%									

ENDEREÇO Av. Fued José Sebba, nº 1245, Jardim Goiás.
CEP: 74805-100 - Goiânia - GO.

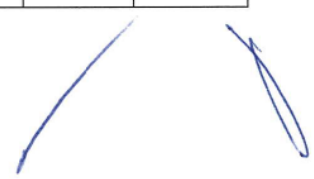
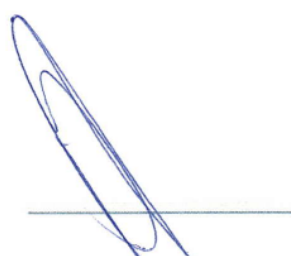


ANEXO II – AÇÕES JUDICIAIS DE DESAPROPRIAÇÃO E SERVIDÃO ADMINISTRATIVA

ITEM	PROC. JUDICIAL	JUIZO	ANDAMENTO	PROC. ADM.	OBRA	TIPO LEGALIZ.	TRECHO / GLEBA	ÁREA / SUPERF.
1	25162-60.2008	1ª Vara Cível	Depósito levantado pelo requerido. Mudança de Traçado. Petição de desistência do registro	12799/2007	Interceptor Tamanduá	Servidão	22	306,16 m²
						Servidão	23	185,13 m²
2	25170-37.2008	1ª Vara Cível	Impugnamos o laudo de avaliação	12799/2007	Interceptor Tamanduá	Servidão	25	3.574,66 m²
3	25136-36.2008	1ª Vara Cível	Entramos com suscitação de dúvida (indisponibilidade de bens)	12799/2007	Interceptor Tamanduá	Servidão	11	479,81 m²
4	25156-53.2008	4ª Vara Cível	Embargamos da sentença. Parcial provimento	12799/2007	Interceptor Tamanduá	Servidão	2	313,03 m²
						Servidão	3	296,15 m²
5	25180-81.2008	5ª Vara Cível	Desistimos da ação (APM). Pagamos sucumbência	12799/2007	Interceptor Tamanduá	Servidão	13	225,90 m²
						Servidão	14	274,77 m²
						Servidão	15	278,76 m²
						Servidão	16	305,81 m²
						Servidão	17	330,07 m²
6	25204-12.2008	1ª Vara Cível	Processo baixado/arquivado no TJ	12799/2007	Interceptor Tamanduá	Servidão	6	536,26 m²
7	25141-84.2008	5ª Vara Cível	Sentença proferida	12799/2007	Interceptor Tamanduá	Servidão	4	378,98 m²
8	25150-46.2008	5ª Vara Cível	Aguardando perícia. Audiência realizada sem acordo.	12799/2007	Interceptor Tamanduá	Servidão	19	302,94 m²
9	87461-05.2010	4ª Vara Cível	Baixado/Arquivado no TJ	3359/2008	Interceptor Pipa	Servidão	13	311,19 m²

10	485716-90.2008	5ª Vara Cível	Sentença proferida	12799/2007	Interceptor Tamanduá	Desapropriação	Emissário	375,00 m²
11	485694-32.2008	2ª Vara Cível	Sucessão processual	12799/2007	Interceptor Tamanduá - Sifão	Desapropriação	*****	300,00 m²
						Servidão	*****	422,24 m²
12	519175-49.2009	1ª Vara Cível	Arquivado	15817/2008	Interceptor Pipa	Servidão	31	245,61 m²
						Servidão	32	259,58 m²
						Servidão	33	288,10 m²
						Servidão	34	441,25 m²
13	519184-11.2009	2ª Vara Cível	Processo Baixado/Arquivado no TJ.	15817/2008	Inteceptor Pipa	Servidão	36	186,25 m²
14	519178-04.2009	3ª Vara Cível	Petição de representação processual. Processo Baixado/Arquivado.	15817/2008	Interceptor Pipa	Servidão	37	177,20 m²
15	22313-47.2010	3ª Vara Cível	Petição de regularização do polo passivo	15817/2008	Interceptor Pipa	Servidão	26	191,81 m²
						Servidão	28	206,36 m²
						Servidão	29	169,00 m²
						Servidão	30	231,48 m²
16	22317-84.2010	4ª Vara Cível	Sucessão processual	15817/2008	Interceptor Pipa	Servidão	16	255,24 m²
						Servidão	17	269,96 m²
						Servidão	18	362,95 m²
17	22319-54.2010	1ª Vara Cível	Processo Baixado/Arquivado no TJ	15817/2008	Interceptor Pipa	Servidão	3	392,60 m²
						Servidão	11	256,00 m²
						Servidão	12	138,55 m²
18	87440-29.2010	3ª Vara Cível	Aguardando perícia.	3359/2008	Interceptor Pipa	Servidão	22	298,45 m²

19	87443-81.2010	4ª Vara Cível	Requeremos julgamento antecipado	3359/2008	Interceptor Pipa	Servidão	23	329,70 m²
20	113403-39.2010	3ª Vara Cível	Impugnamos contestação	3359/2008	Interceptor Pipa	Servidão	21	372,76 m²
21	0113403-39.2010	3ª Vara Cível	Desapropriação indireta	Memorando 51046/2020	ETE Santo Antônio	Desapropriação	****	410,00m²
22	0458117.19.2009	3ª Vara Cível	Aguardando citações	Memorando 18755/2021	Interceptor	Servidão	***	***
22	120964-17.2010	1ª Vara Cível	Requeremos intimação do requerido	15817/2008	Interceptor Pipa	Servidão	4	176,89 m²

ENDEREÇO Av. Fued José Sebba, nº 1245, Jardim Goiás.
CEP: 74805-100 - Goiânia - GO.



